



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1296 de 01/05/1996
[Assinatura]

LEI N.º 1.436

Data: 29 de abril de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial, parte 6-B, com área de 3.446,16m² (três mil e quatrocentos e quarenta e seis metros e dezesseis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 26.991 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 13.233,25 (treze mil duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para a empresa Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 85.059.012/0001-44, estabelecida à BR-158, nº 3.930, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de plásticos e outros previstos no contrato social da donatária, vedado qualquer outro;

III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 179822, de 11 de março de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabeleci-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

02

das nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de abril de 1996.


Delyino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL